

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2014

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora **Sandra Graça**, o presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o **Dia de Conscientização do Autismo**.

A justificativa da autora é a que segue:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município o Dia da Conscientização do Autismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 (dois) de abril, Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando então esse dia a fazer parte dos eventos oficiais do Município.

O autismo faz com que as pessoas percebam o mundo de forma diferente da maioria das outras pessoas. Geralmente os autista têm dificuldades para expressar seus sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial. Também podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, se incomodando com o barulho.

A maioria das pessoas autistas não gosta de mudanças nas rotinas e tendem a fazer as coisas sempre da mesma maneira – podem insistir que os seus brinquedos ou outros objetos sejam arrumados de uma determinada maneira e ficar chateados se são mudados de lugar.

Se alguém tem autismo, seu cérebro possui uma alteração na função de entendimento das coisas do mundo. O autista possui uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos no nosso cotidiano; daí sua dificuldade para falar, ir à escola e desempenhar coisas de nosso dia a dia.

Nossa proposta visa aumentar a conscientização acerca do autismo. O objetivo é impulsionar o compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais das pessoas com o transtorno. Em evento de 2010, a ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas no mundo. No Brasil, diversos monumentos se iluminam de azul, simbolizando a data.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que compromete de modo significativo três áreas importantes: a comunicação, a socialização e o comportamento. Os autistas não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que podem caracterizá-los. A criança ou adolescente pode ser interpretado como “mal educado” e esse tipo de preconceito precisa ser desmistificado!

A importância da conscientização está na possibilidade da pessoa com autismo receber estimulação e intervenções adequadas melhorando seu desenvolvimento e conseqüentemente sua qualidade de vida e de seus familiares.

O Município, as instituições em defesa dos autistas e de Grupos de Pais organizados e a mídia devem ser instrumentos de divulgação de informações, diminuição do preconceito e apoio à inclusão social, com respeito, dignidade e exercício de cidadania!”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Trata-se de matéria (inclusão no calendário oficial do Município) de iniciativa concorrente, podendo ser apresentada tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

Há que se ressaltar, todavia, os dispositivos que fixam atribuições para o Poder Executivo. Por isso, merece ser revista pelo legislador municipal a redação dos arts. 2º e 3º do projeto, haja vista que não é dado aos vereadores desencadear o processo legislativo das leis que fixem atribuições dos órgãos da administração pública municipal, consoante dispõe o art. 29, II, da nossa Lei Orgânica, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Observado o apontamento feito no parágrafo anterior não haverá óbices à tramitação da matéria por esta Casa.

Londrina, 11 de março de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 27/14
FL: 8

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 27/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de março de 2014.

A COMISSÃO:


Péricles Deliberador
Presidente/Relator


José Roque Neto
Vice Presidente


Roberto Fú
Membro